



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.928
De 17 de dezembro de 1991

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - COMCRIAR, o Conselho Tutelar do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 12 de dezembro de 1991, promulga a seguinte lei :-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, será feito através - de :-

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, habitação e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;



III - serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas à infância e à juventude.

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente :-

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - COMCRIAR ;

II - Conselho Tutelar.

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, e ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo atividades governamentais de atendimento.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção e sócio-educativos, extensivos a portadores de deficiências ou destinados à prevenção destas.

§ 2º - Os serviços especiais visam :-

- a) - à prevenção da negligência, dos maus tratos, da exploração, do abuso, da crueldade e da opressão, bem como do atendimento médico e psicológico das vítimas de incúria e violência ;
- b) - à identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos ;
- c) - à proteção jurídico-social.

**CAPÍTULO II****DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA****E DO ADOLESCENTE DE ARARAQUARA - COMCRIAR**

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - COMCRIAR, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 384, inciso II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único - O COMCRIAR administrará o Fundo de Recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, constituído por :-

- I - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ;
- II - dotação consignada anualmente no orçamento do Município , para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados ;
- IV - valores repassados pela União, Estado e Município, provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou imposições de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 ;
- V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais ;
- VI - outros recursos.

Artigo 6º - O COMCRIAR é composto de vinte e quatro (24) membros efetivos, com vinte e quatro (24) respectivos suplentes, sendo :-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl. 04

- I - Doze representantes de órgãos governamentais e doze suplentes, assim escolhidos :
- . 1 representante da área de Educação do Município ;
 - . 1 representante da área de Saúde do Município ;
 - . 1 representante da área de Promoção Social do Município ;
 - . 1 representante da área de Esportes e Lazer do Município ;
 - . 1 representante da área de Cultura do Município ;
 - . 1 representante da área de Finanças do Município ;
 - . 1 representante do Legislativo Municipal ;
 - . 1 representante da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo ;
 - . 1 representante do Poder Judiciário Estadual na Comarca ;
 - . 1 representante do Ministério Público Estadual na Comarca ;
 - . 1 representante da Polícia Civil no Município ;
 - . 1 representante da Polícia Militar no Município.

II - Doze representantes de entidades não governamentais voltadas à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança, do adolescente e da família, e doze suplentes.

§ 1º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares.

§ 2º - Os conselheiros efetivos, assim como seus suplentes, representantes dos órgãos governamentais do Município, serão indicados pelo Executivo Municipal (seis titulares e seis suplentes) e os demais pelas autoridades locais responsáveis pelo Legislativo Municipal (um representante e um suplente) pelo Judiciário e Ministério Público (através de representantes titulares da Vara da Infância e da Juventude, em número de dois



titulares e dois suplentes), pela Polícia Civil e pela Militar (sendo um representante de cada, com suplentes) e pela Delegacia de Ensino do Município (um representante e um suplente).

§ 3º - Os doze representantes de organizações da sociedade civil serão indicados pelas entidades de defesa e atendimento dos direitos da criança, do adolescente e da família, com registro e sede no Município, reunidas em assembleia convocada para este fim pelo Executivo Municipal, através de edital publicado no órgão oficial de imprensa do Município, por três (03) dias consecutivos, com antecedência mínima de quinze (15) dias .

§ 4º - A designação dos membros efetivos e suplentes do COMCRIAR será publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

§ 5º - Os membros do COMCRIAR e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois (02) anos , sendo admitida a renovação apenas por uma vez e igual período.

§ 6º - A função de membro do COMCRIAR é considerada de interesse público e não será remunerada.

Artigo 7º - Compete ao COMCRIAR :-

- I - formular a política dos direitos da criança e do adolescente, definir prioridades e controlando as ações de execução ;
- II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente ;
- III - sugerir sobre a implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei,



- bem como a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento ;
- IV - elaborar seu regimento interno para submetê-lo à aprovação do Executivo ;
 - V - solicitar indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato ;
 - VI - dar posse aos membros nomeados para preenchimento por vacância e término de mandato ;
 - VII - administrar o Fundo de Recursos, para os programas das entidades governamentais e não governamentais ;
 - VIII - propor modificações na estrutura das Secretarias e órgãos da administração em âmbito federal, estadual ou municipal, com atuação no Município, ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ;
 - IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração do orçamento municipal destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar ;
 - X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude ;
 - XI - proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 ;
 - XII - deliberar sobre o período de mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 8º - O CONCIAR manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, bem como ao Conselho Tutelar, utilizando instalações e servidores cedidos por órgãos do Poder Público.



Artigo 9º - O COMCRIAR elegerá entre seus membros, e com mandato de dois (02) anos, um Presidente, um Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretários e 1º, 2º e 3º Tesoureiros, com atribuições definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo acatamento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco (05) membros, para mandato de três (03) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 11 - Os conselheiros serão eleitos através de voto facultativo e direto dos representantes de órgãos governamentais e não governamentais, de forma paritária, com atuação na área do Município, cujos nomes constarão do Registro expedido no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araraquara.

§ 1º - A candidatura deverá ocorrer sem nenhuma vinculação a partido político e será individual.

§ 2º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos :-

1 - idoneidade moral ;

2 - capacidade para o exercício de () anos ;



- III - residência no município há mais de dois anos ;
- IV - gozo dos direitos políticos ;
- V - diploma de nível médio ;
- VI - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada através de "currículo".

Artigo 12 - A candidatura deverá ser registrada até o prazo de três (03) meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao CONCRIAR, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

SEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 13 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, mediante edital publicado no órgão oficial de imprensa do Município, seis (06) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 14 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Executivo Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo CONCRIAR.

SEÇÃO III

DA PROGRAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 15 - Concluída a apuração dos votos, o CONCRIAR procederá a proclamação dos eleitos, mandando publicar os resultados em cartazes e jornais locais e rádios locais.



§ 1º - Havendo empate na votação, será feito o desempate em segundo turno, entre os candidatos mais votados.

§ 2º - Persistindo o empate, beneficiar-se-á o candidato que tiver maior idade.

§ 3º - Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda de mandato.

§ 4º - O suplente será convocado, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a assumir função no Conselho Tutelar nos casos de vacância do cargo, férias ou licenças e, durante o exercício efetivo da função, terá direito à remuneração, se for o caso.

SEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 16 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estando-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício na Comarca.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 17 - O Conselho Tutelar exercerá as atribuições e o funcionamento estabelecidos no art. 154 da Constituição Federal número



no 8.069, de 13 de julho de 1990.

Artigo 18 - O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Artigo 19 - A jornada semanal dos Conselheiros desde que remunerados, será de 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 20 - O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso.

Artigo 21 - As sessões ordinárias serão realizadas no mínimo uma vez por semana, em dias úteis.

Parágrafo Único - Poderá haver sessão extraordinária sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria simples de seus membros.

Artigo 22 - As sessões serão instaladas com o mínimo de três (03) conselheiros.

SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA

Artigo 23 - A competência será determinada por :-

1 - domicílio dos pais ou responsável.

2 - quando se encontrar a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.



§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local - sede da entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VII

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

Artigo 24 - Lei municipal específica poderá - fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração eventualmente fixada não para relação de emprego, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao servidor municipal de referência 10º da escala de vencimentos do quadro de servidores do Município.

§ 2º - Sendo o eleito servidor público ativo, afastado de seu cargo para esse fim, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo e vedada a acumulação de vencimentos.

Artigo 25 - Perde-se o mandato o conselheiro -

Artigo 26 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não sendo subordinado a qualquer órgão do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário do Município de Araraquara.



- b) - faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo ano ;
- c) - deixar de cumprir a jornada semanal de trabalho estabelecida no artigo 19 ;
- d) - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal ;
- e) - deixar de cumprir as atribuições próprias de sua função, previstas na Lei Federal nº 8,069/90.

Parágrafo Único - A perda do mandato dar-se-á por deliberação do COMCRIAR, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar ou de qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos civis, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26 - Para a primeira composição do COMCRIAR, o Poder Executivo Municipal fará, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta lei, a solicitação das indicações aos órgãos governamentais e não governamentais, conforme o disposto nos incisos I e II do artigo 5º, desta lei, as quais deverão ser comunicadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 27 - A nomeação e posse dos membros efetivos e suplantes do COMCRIAR será feita pelo Executivo Municipal, obedecida a origem das indicações.

Artigo 28 - O COMCRIAR, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta lei, elaborará o seu Regimento Interno, a ser aprovado em sessão pública.



§ 1º - Presidirá interinamente o COMCRIAR, até a elaboração do Regimento Interno, o conselheiro mais idoso.

§ 2º - Durante a elaboração do Regimento Interno serão obedecidas as diretrizes da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 29 - No prazo de trinta (30) dias, contados da instalação do COMCRIAR, será convocada a primeira eleição para o Conselho Tutelar.

§ 1º - Para efeito das eleições do Conselho Tutelar, o COMCRIAR obedecerá os seguintes prazos :-

- a) - 15 (quinze) dias para as inscrições dos candidatos ;
- b) - 05 (cinco) dias para exame, deferimento ou indeferimento das candidaturas inscritas ;
- c) - 03 (três) dias para recurso das candidaturas indeferidas ;
- d) - 02 (dois) dias para julgamento de recursos, se necessário ;
- e) - 15 (quinze) dias para a realização das eleições.

§ 2º - A eleição será presidida pelo Presidente do COMCRIAR, com fiscalização do Ministério Público.

Artigo 30 - A posse do primeiro Conselho Tutelar ocorrerá dez (10) dias após a nomeação feita pelo COMCRIAR, nos termos desta Lei.

Artigo 31 - A competência do COMCRIAR e do Conselho Tutelar não exclui a do Executivo Municipal, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 32 - As despesas com o funcionamento do Conselho Tutelar serão pagas com as dotações consignadas no orç



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl. 14

çamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite das despesas previstas, mediante a utilização de recursos nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) de dezembro de 1991 (mil novecentos e noventa e um).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

DRª MARIA REGINA GOULART BARBIERI FERREIRA
Diretora do Departamento de Saúde e
Promoção Social

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041 e 042 do livro competente nº 31.